

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, SA

**CONCURSO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE UMA REDUTORA PARA TURBINAS DE
AREJAMENTO DA ETAR DE CACIA**

CP/298/2021/MAN

CADERNO DE ENCARGOS

Março de 2021

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

- I. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de uma redutora para turbinas de arejamento da ETAR de Cacia das Águas do Centro Litoral (doravante designada por AdCL), com observância das especificações técnicas constantes do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.
2. Inclui-se ainda no objeto do contrato o transporte dos bens para o local da entrega definido no n.º I da cláusula 6.^a.

Cláusula 2.^a

Contrato

- I. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos.
 - c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos.
 - d) A proposta adjudicada.
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários

documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. O contrato inicia-se no dia seguinte ao da sua celebração, mantendo-se em vigor pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
2. Para além do prazo global, o adjudicatário obriga-se a cumprir o seguinte prazo parcial:
 - a) No prazo máximo de 50 (cinquenta) dias a contar da data de celebração do contrato, o adjudicatário deverá efetuar a entrega do bem objeto do contrato;
3. No prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da entrega do bem, deverá ser emitido um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
4. O contrato cessará a sua vigência na data da assinatura do auto de receção previsto na Cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.^a

Obrigações do adjudicatário

I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- a) Obrigação de entrega de uma redutora para turbinas de arejamento da ETAR de Cacia, cumprindo as especificações técnicas constantes no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos assim como da entrega dos documentos identificados no n.º 2 da cláusula 6.^a.
- b) Obrigação de garantia dos bens.
- c) Obrigação de continuidade de fabrico.
- d) Cumprir o Decreto-Lei n.º 103/2008 de 24 de junho, na sua atual redação, e o Decreto-Lei n.º 50/2005 de 25 de fevereiro.
- e) O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como às demais disposições impostas pela AdCL, nos termos do “Código de Conduta de Fornecedores” e do próprio sistema de gestão de responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem.
- f) O adjudicatário deve disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior.
- g) O adjudicatário deve conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da AdCL, assinando para o efeito a Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores, que faz parte integrante do processo patentado a concurso.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
4. O adjudicatário é responsável perante a AdCL por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a

Entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues na ETAR de Cacia da AdCL, no prazo de 50 (*cinquenta*) dias a contar da data da celebração do contrato. A ETAR de Cacia localiza-se na Rua do Passal, lugar de Sarrazola, freguesia de Cacia, concelho de Aveiro e tem as seguintes coordenadas: 40°41'22.83" N 8°35'42.53" W.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos mesmos, designadamente:
 - a) Manual de instruções (operação e manutenção) do equipamento fornecido, em língua portuguesa, bem como a lista de todos os componentes instalados e de peças de reserva de cada equipamento.
 - b) Declaração de conformidade CE em língua portuguesa.
 - c) Certificado de garantia do equipamento.

3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7.^a

Aceitação dos bens e transferência da propriedade

1. Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, o contraente público, conjuntamente com o adjudicatário, procede à verificação da sua conformidade com as exigências legais e da não existência de quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, sendo emitido, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da entrega do bem, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da AdCL.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, incluindo o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias do equipamento objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos previstos no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 9.^a

Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Cláusula 10.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de

dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.

6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação.
- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação.
- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12.O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13.O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 12.^a

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 13.^a

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AdCL

Cláusula 14.^a

Preço contratual e preço-base

1. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base é de 16.000,00€ (*dezassex mil euros*).
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdCL, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, aos meios de descarga e movimentação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela AdCL, nos termos das cláusulas anterior, deve ser paga no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pelo contraente público da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, as faturas devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 16.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário ao contraente público, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel, ou preferencialmente em formato PDF certificado por correio eletrónico para f.fornecedores.adcl@adp.pt (de acordo com o despacho 437/2020 – XXII do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF), de 09 de Novembro de 2020, até 31 de março de 2021 as faturas em PDF são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal).

3. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pelo contraente público, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
4. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>.
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintabl>.
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU.S.
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pelo contraente público, não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente público, identificado no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% do valor do contrato.
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do valor do contrato.
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 15% do valor global do contrato.
5. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º I, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva entrega tenha determinado a respetiva resolução.
6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato.
 - b) Sejam alheias à sua vontade.
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato.
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário,

na parte em que intervenham.

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais.

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem.

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 21.^a

Resolução do contrato por parte do contraente público

I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens por um prazo superior a ~~um~~ mês 30 (*trinta*)

dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 22.^a

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguros inerentes ao transporte, com cobertura sobre os bens a transportar;
 - b) Seguro de Responsabilidade Civil que cubra o valor do contrato e as operações a executar pelo Adjudicatário ao abrigo do mesmo.
2. A AdCL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 25.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 26.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do

tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 27.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 28.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA REDUTORA A FORNECER

I. A redutora a fornecer deverá apresentar, como mínimo, as seguintes características e especificações técnicas:

- **Tipo:** Redutora Epicicloidal/Planetária ou de Eixos Paralelos.
- **Velocidade de entrada no veio:** 1.483 rpm (1 velocidade) / 1.488 – 989 rpm (2 velocidades).
- **Velocidade de saída:** 48 rpm (1 velocidade) e 30 rpm (2 velocidades), permitindo-se uma tolerância de ± 2 rpm.
- **Binário Nominal Saída:** Este valor será de cerca de 14.370 N.m (considerando a utilização do motor elétrico existente de 75 Kw e velocidade de saída do veio da redutora de 48 rpm).
- **Binário Máximo Redutora:** superior a 34.500 N.m.
- **Fator de Serviço:** superior a 2,4.
- **Forças Admissíveis no Veio de Saída:**
 - **Forças Axiais:** superiores a 37.000 N (se a redutora proposta for do tipo epicicloidal ou planetário) ou superiores a 64.500 N (se a redutora proposta for do tipo eixos paralelos).
 - **Forças Radiais:** superiores a 74.500 N (se a redutora proposta for do tipo epicicloidal ou planetário) ou superiores a 95.000 N (se a redutora proposta for do tipo eixos paralelos).
- **Potência Nominal:** Em função da seleção efetuada pelo Adjudicatário.
- **Potência Absorvida:** 70 Kw.
- **Diâmetro do Eixo de Entrada / Saída:** Em função da seleção efetuada pelo Adjudicatário.

- **Veio de Saída:** Conforme referido na alínea g) do n.º3 do presente Anexo, deverá ser previsto um “prolongamento/acrescento” na base da redutora com rolamentos reforçados que dará estabilidade ao conjunto e assim evitar vibrações que degradem os componentes das redutoras.
2. A caixa redutora a fornecer destina-se à substituição das caixas instaladas nas turbinas de arejamento existentes, cujas especificações técnicas se encontram no **ANEXO II**.
3. No dimensionamento da caixa redutora a fornecer, o adjudicatário deverá ter em conta:
- a) Que as redutoras se destinam à agitação e arejamento de afluente do reator biológico de uma ETAR, estando sujeitas a elevadas cargas axiais e cargas radiais.
 - b) Que as especificações técnicas das caixas redutoras existentes são as que se encontram discriminadas no **ANEXO II** e cujos desenhos (interior e exterior) se encontram no **ANEXO III**.
 - c) Que se vão utilizar os motores elétricos existentes, os quais serão montados nas redutoras através de um acoplamento com ligações flangeadas, sendo as suas características técnicas discriminadas no **ANEXO II**. No **ANEXO III** encontram-se fotografias do motor.
 - d) Que se vão utilizar as hélices existentes, as quais serão acopladas às redutoras através de uma ligação flangeada, sendo as suas características técnicas discriminadas no **ANEXO II**. No **ANEXO III** encontram-se fotografias das hélices.
 - e) Que vão ser utilizadas as plataformas existentes com as necessárias adaptações/alterações, sendo que em caso algum a utilização da redutora a fornecer deverá por em causa a estabilidade estrutural das referidas plataformas. Estas são constituídas por betão e por duas bases em aço carbono, uma inferior (fixa à base da plataforma) e a outra superior (que em função da necessidade de se agitar e arejar o afluente, pode ser movida para cima ou mais para baixo). Na base superior está fixada a redutora e os equipamentos associados (motor e hélice). As dimensões e fotografias das plataformas e das bases inferiores e superiores são discriminadas no **ANEXO II** e no **ANEXO III**, respetivamente.
 - f) Que deverá ser garantido um comprimento entre a base da redutora e o acoplamento flangeado (acoplamento ao qual irá ser ligado a flange da hélice) compreendido entre 635 mm e 720 mm. Este comprimento resulta da soma do comprimento do prolongamento mais o comprimento do acoplamento e, para a redutora existente, tem o valor de 720 mm. Caso a solução apresentada tenha o mínimo de 635 mm, a base superior terá de baixar cerca de 90 mm. O acoplamento está montado no veio de saída da redutora e fixo através

de escatel. As medidas do acoplamento existente encontram-se discriminadas no **ANEXO II** e as suas fotografias no **ANEXO III**.

g) Que deverá ser garantida a estabilidade do veio de saída da redutora até ao acoplamento através de “prolongamento / acrescento” com rolamentos reforçados, de forma a evitar vibrações que degradem os componentes da redutora. As medidas do “prolongamento / acrescento” existente encontram-se discriminadas no **ANEXO II** e as suas fotografias no **ANEXO III**.

h) Que no caso da redutora proposta necessitar de sistema de arrefecimento para o óleo, este deve ser previsto.

i) Que no caso da redutora proposta necessitar de vaso de expansão devido a eventuais aumentos na pressão do óleo, este deverá também ser previsto.

4. Caso os equipamentos sejam entregues em paletes, o adjudicatário deve garantir que as mesmas cumprem o Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de Agosto, no que diz respeito ao tratamento térmico e à marcação das paletes.

5. É da responsabilidade do adjudicatário a verificação e confirmação das especificações técnicas e dimensões fornecidas neste caderno de encargos.

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES

As características e especificações técnicas dos motores, redutoras, acoplamentos, prolongamentos / acrescentos, hélices, plataformas e bases inferiores e superiores existentes, são as seguintes:

I. MOTORES

- **Marca:** ABB
- **Alimentação:** Trifásico
- **Potência:** 75 Kw (1 velocidade) / 70-47 Kw (2 velocidades)
- **Velocidade:** 1483 rpm (1 velocidade) / 1488 – 989 rpm (2 velocidades)
- **Proteção:** IP55
- **Forma construtiva:** VI
- **Flange do motor (ligação à redutora):**
 - ✓ **Diâmetro exterior:** 550 mm
 - ✓ **Diâmetro Centragem (exterior/interior):** 450/435 mm
 - ✓ **N.º Furos:** 8
 - ✓ **Diâmetro furos:** 18 mm
 - ✓ **Distância entre furos (centro dos furos):** 190 mm
 - ✓ **Diâmetro veio:** 75 mm

2. CAIXAS REDUTORAS

- **Marca:** JIV
- **Modelo:** MRT3V – 320 E
- **Tipo:** De eixos paralelos com engrenagens cilíndricas helicoidais
- **Velocidade Veio de Entrada/Veio de Saída:**
 - ✓ **Motor 1 velocidade:** 1.483 / 48 rpm
 - ✓ **Motor 2 velocidades:** 1.488 – 989 / 30 rpm
- **Binário Nominal Saída/Binário Máximo Redutora:** 14.370 N.m / 36.350 N.m
- **Fator de Serviço:** 2,53
- **Forças Admissíveis no Veio de Saída:**

- ✓ **Forças Axiais:** 68.900 N
- ✓ **Forças Radiais:** 85.000 N
- **Potência Nominal / Absorvida:** 190 Kw / 70 Kw
- **Diâmetro do Eixo de Entrada / Saída:** 60 / 140 mm

3. PROLONGAMENTOS / ACRESCENTOS:

- **Comprimento:** 450 mm
- **Diâmetro da flange (ligação à base da redutora):** 400 mm
- **N.º de furos:** 6
- **Diâmetro dos furos da flange:** 25 mm
- **Distância entre furos (centro dos furos):** 180 mm

4. ACOPLAMENTOS:

- **Diâmetro exterior:** 250 mm
- **Diâmetro interior:** 140 mm
- **Espessura da parede do tubo:** 55 mm
- **Comprimento total:** 270 mm
- **Escatel:** 36 mm (largura) x 20 mm (altura) x 220 mm (comprimento)
- **Diâmetro exterior da flange:** 405 mm
- **N.º furos flange:** 12
- **Diâmetro dos furos da flange:** 28 mm
- **Distância entre furos (centro dos furos):** 95 mm

5. HÉLICES (RODAS DE PÁS):

- **Marca:** PRAMAR
- **Modelo:** AMP – 17/1000
- **Diâmetro:** 2390 mm
- **Número de pás:** 15

6. PLATAFORMAS:

- **Medidas:** 4,5 m (comprimento) x 4,5 m (largura) x 0,2 m (espessura)
- **Dimensão do orifício de passagem do veio de saída / prolongamento:** 620 mm
- **Diâmetro dos pernos de suporte das bases:** 50 mm
- **N.º pernos de suporte das bases:** 6

- **Porcas:** M50
- **Material:** Betão

6.1. BASE INFERIOR:

- **Medidas:** 1,54 m (comprimento) x 1,05 m (largura) x 0,015 m (espessura)
- **Material:** Aço Carbono

6.2. BASE SUPERIOR:

- **Medidas:** 1,49 m (comprimento) x 1,04 m (largura) x 0,03 m (espessura)
- **Orifício de passagem do veio de saída / prolongamento:**
 - ✓ **Diâmetro:** 430 mm
 - ✓ **Afastamento do centro do orifício:** 310 mm da largura / 185 mm do comprimento
- **Furos de fixação da redutora à base:**
 - ✓ **N.º de furos:** 8 (4 furos de cada lado da redutora)
 - ✓ **Diâmetro dos furos:** 28 mm
 - ✓ **Distância entre furos (ao centro dos furos):** 320 mm
- **Material:** Aço Carbono

ANEXO III

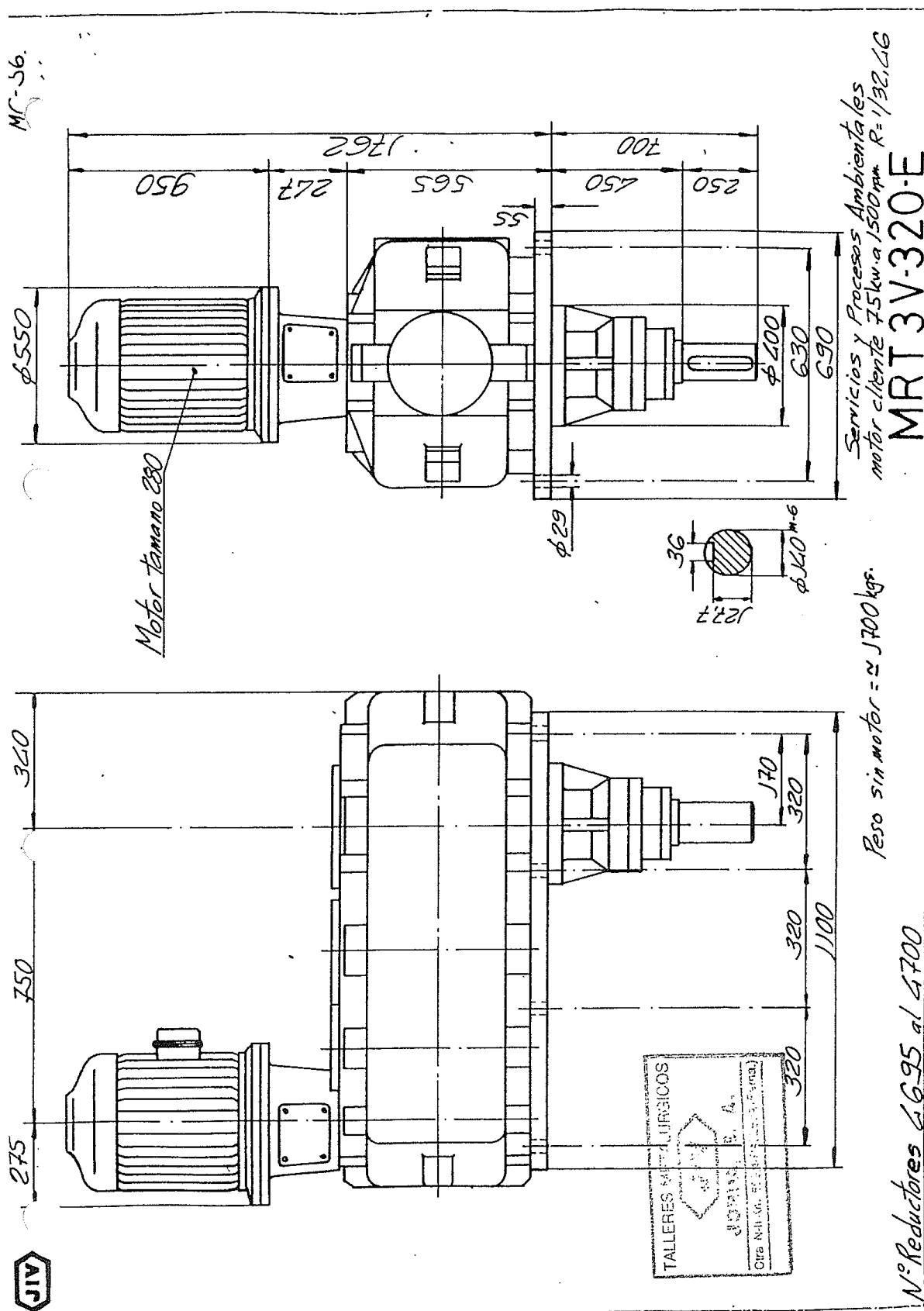
DESENHOS E FOTOGRAFIAS DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES

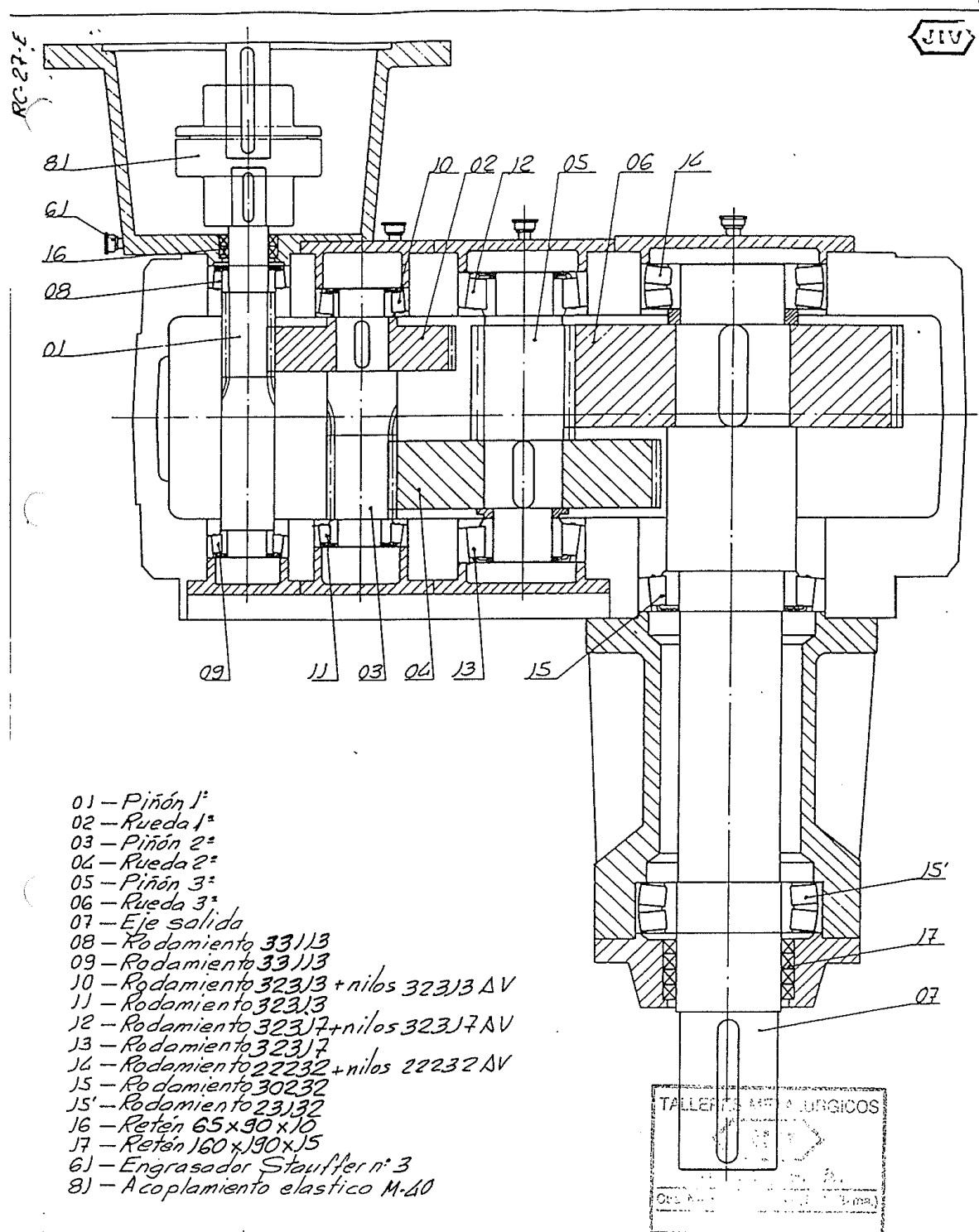
Fotografias das Turbinas Existentes (Conjunto Motor + Redutora + Hélice)



Fotografias e Desenhos das Redutoras Existentes







Servicios y Procesos Ambientales

motor cliente 75kw. a 1500 rpm; R. 1/32,46

Peso sin motor = 1700kgs.

N.º Reductores 6695 d 6700

MRT3V-320-E

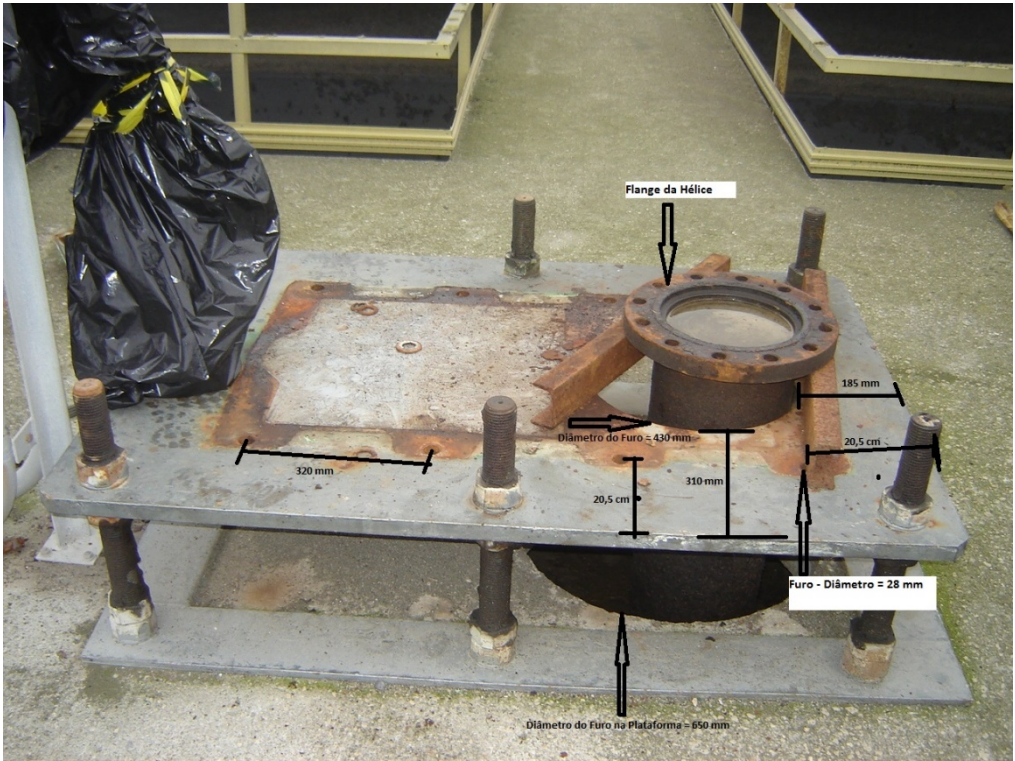
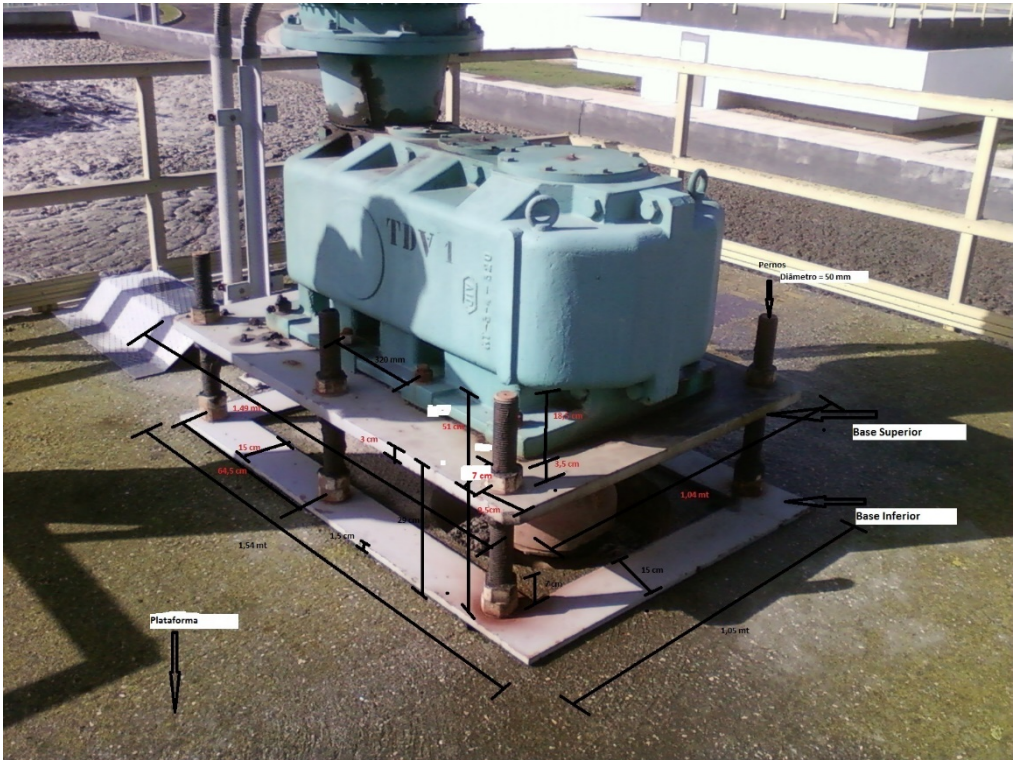
Fotografias dos Motores Elétricos Existentes



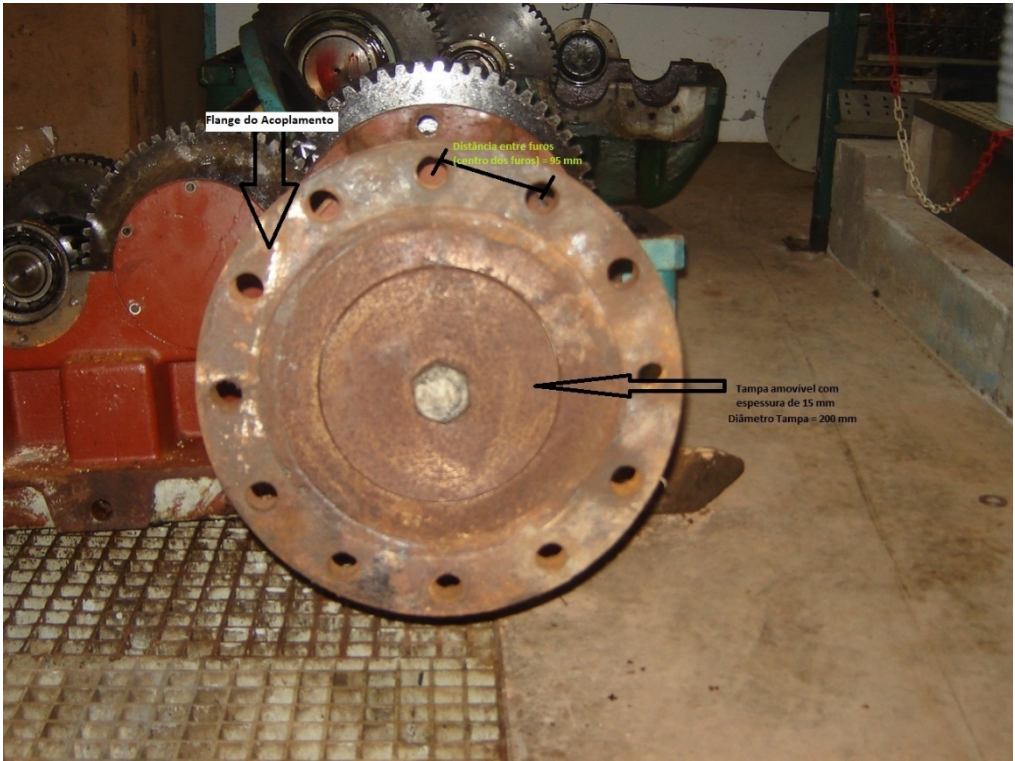
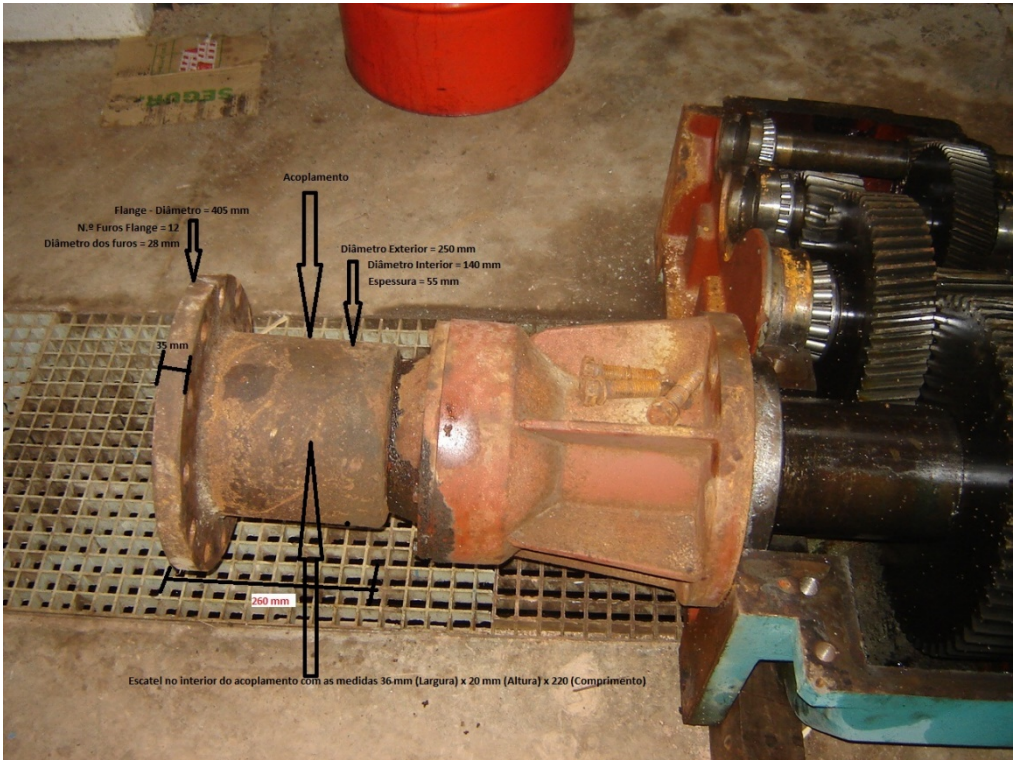
Fotografias das Hélices Existentes



Fotografias das Bases Superiores e Inferiores Existentes



Fotografias dos Acoplamentos Existentes



Fotografias dos Prolongamentos / Acrescentos Existentes

